



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 079/2011

Contrato para fornecimento, instalação e configuração de solução de *storage*, composta por dispositivos de armazenamento de dados, programas e demais componentes e serviços agregados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 120 do Pregão n. 065/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Bento Águido Vieira, n. 1152, Bela Vista, São José/SC, CEP 88102-100, telefone/fax (48) 3271-7100, inscrita no CNPJ sob o n. 76.366.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Genésio Hoffmann, inscrito no CPF sob o n. 289.972.809-10, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento, instalação e configuração de solução de *storage*, composta por dispositivos de armazenamento de dados, programas e demais componentes e serviços agregados, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 065/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, instalação e configuração de solução de *storage*, composta por dispositivos de armazenamento de dados, programas e demais componentes e serviços agregados, marca HP, modelo HP P6300 EVA, com as seguintes características mínimas:

a) possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras redundantes, ativas e hot-pluggable, com *cache* global de, no mínimo, 4 (quatro) GB;

b) cada controladora deverá possuir, no mínimo, 1 (um) processador específico dedicado, exclusivamente, para atividade e I/O (funções de *RAID*) e serviços de cópia (tipo local ou remota de volumes físicos);

c) as controladoras deverão ter acesso aos discos de forma redundante e ininterrupta, de maneira que se uma delas falhar não ocorra a perda de conexão;

d) possuir, no mínimo:

- 4 (quatro) portas padrão *Fibre Channel* de, no mínimo, 8 (oito) Gb;
- 1 (uma) porta LAN para gerenciamento;
- 2 (duas) conexões de *backend* padrão SAS por controladora, de 6 (seis) Gbps, com, no mínimo, 4 (quatro) *lanes* SAS por conexão;

e) suportar, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) *hosts* conectados à solução;

f) permitir:

- a criação de, no mínimo, 512 (quinhentas e doze) *LUNs* (*Logical Units*);
- o ajuste manual ou via *scripts*, de forma *on-line*, dos percentuais de leitura e escrita para otimizações no ambiente;
- a expansão da solução de armazenamento para modelos de maior capacidade e desempenho, sem a necessidade de movimentar dados, utilizando-se, para isso, os mesmos discos, cabos, gavetas dos discos, *rack*, placas adaptadoras, *switches* e *software*; e
- o gerenciamento através de SNMP.

g) possuir fontes e ventiladores redundantes, do tipo *hot-swap*;

h) possuir mecanismo que garanta a integridade da informação em caso de interrupção no fornecimento de energia por um período mínimo de 72 horas;

i) possibilitar a implementação de *RAID*, ou tecnologia similar, níveis 0, 1, 1/0, 5 e 6, sem consumir ciclos de CPU dos servidores. Deve suportar mais de um nível de *Raid* no mesmo array físico e permitir, ainda, aplicar diferentes níveis de *RAID*, simultaneamente, no mesmo sistema, e efetuar a migração lógica dos dados entre volumes, inclusive de níveis de *RAID* e discos diferentes, de forma *on-line*;

j) suportar, simultaneamente, a conexão com os sistemas operacionais (servidores) Microsoft *Windows Server 2003* e superiores, Linux nas distribuições: *Red Hat Enterprise Linux* versão 5 e superiores e *SuSE Linux Enterprise Server* versão 10 e superiores;

k) a configuração dos discos deve incluir: a) área útil de 14 (quatorze) Terabytes, configurada em "*RAID 5*", *hot-swap*, com velocidade mínima de 7.200 rpm, padrão SAS-NL *LFF* de 6Gbps, e b) área útil de 4 (quatro) Terabytes, configurada em "*RAID 5*", *hot-swap*, com velocidade mínima de 15.000 rpm, padrão SAS *LFF* de 6Gbps. Deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (hum) disco de cada configuração acima para funcionar como *hot spare* (ou solução equivalente a área

de *spare*). Para composição das áreas de armazenamento deverão ser ofertados os discos de maior capacidade disponível;

l) ser expansível a até 150 (cento e cinquenta) TB de área bruta. Para fins de cálculo, poderá ser utilizado o disco de maior capacidade e tecnologia disponível. Deverá ter capacidade para expansão de, no mínimo, 300% (trezentos por cento) em relação à área útil solicitada, sem a necessidade de expansão em sua capacidade de processamento, controladoras ou memória cache;

m) suportar gaveta de discos para os padrões LFF de 15k rpm, 10k rpm e 7.2k rpm e SFF de 10k rpm;

n) possibilitar, através de *software*, a expansão dinâmica de volumes sem descontinuidade do acesso à informação;

o) possuir capacidade para a detecção preventiva e o isolamento de falhas, abrangendo: auto monitoração e geração de *log* de falhas, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, sendo capaz de iniciar chamado técnico junto ao fabricante de forma automática;

p) deverá ser disponibilizado *software* de gerenciamento, com interface gráfica. O console de gerenciamento e operacionalização do sistema de armazenamento deverá ser acessível via *Web*, compatível com *Mozilla Firefox 3.x* ou superior e *Microsoft Internet Explorer* versão 8 ou superior;

q) possuir *software* para acesso as LUNs através de caminhos redundantes – *Multipath*, possibilitando operar em caso de falha de uma controladora/HBA;

r) vir acompanhado de todos os *softwares* de administração, gerenciamento e provisionamento para permitir a plena utilização das funcionalidades e características especificadas neste documento;

s) todos os *softwares* fornecidos, inclusive para execução de tarefas de administração da *solução*, devem utilizar os recursos de CPU disponibilizados na *solução*, sem a utilização, portanto, de recursos de servidores externos, com a exceção de agentes de comunicação e de *failover* das placas adaptadoras *fiber-channel*;

t) ser capaz de criar cópias instantâneas do ambiente do tipo **Point In Time**, além da criação de clones para testes e backups, sem comprometer a disponibilidade de acesso ao volume de origem;

u) a *solução*, contemplando todos os componentes, deverá ser fornecida em *rack* 19 polegadas, com altura mínima de *40U*, do mesmo fabricante, devendo a contratada garantir a compatibilidade de todos os itens com o *rack* ofertado. Este *rack* deverá estar incluído na *solução* e vir acompanhado de portas traseiras e frontais, além de painéis laterais;

v) deverá incluir todos os cabos, bem como demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento da *solução*;

w) possuir fontes de alimentação com tensão de entrada de 220V e frequência de 60Hz;

x) deve suportar atualizações de *software* e microcódigo, sem descontinuidade do acesso à informação;

y) possuir *software* para controle automático de *failover* para as controladoras; e

z) o fabricante da *solução* deve ser membro do *SNIA – Storage Networking Industry Association*.

1.1.1. Os serviços de instalação e configuração do equipamento estão contemplados no valor total contratado, incluindo, ainda, a migração dos dados armazenados no *storage* em produção no CPD e a manutenção dos acessos de 10 (dez) *hosts* físicos, conectados à rede SAN do TRESA.

1.1.2. Todos os componentes da solução devem ser novos, de primeiro uso, e estar na linha de produção atual do fabricante.

1.1.3. A solução deve estar **licenciada para uso da capacidade máxima do equipamento**, por prazo indeterminado, contemplando *softwares*, área de armazenamento fornecida e/ou *hosts* conectados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento, a instalação e a configuração obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 065/2011, de 23/09/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/09/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega, instalação e configuração do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. A execução compreende todos os componentes de *hardware* e *software*, integrantes da solução *storage* contratada, bem com a realização da capacitação da equipe do TRESA, nos termos deste Contrato.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 35 - *Equipamentos de Processamento de Dados*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001548, em 27/09/2011, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.2.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto contratado na sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Secretaria de Tecnologia da Informação, situada no 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2.1. após recebido, o objeto será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.2.2. estando em mora a contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.3. em caso de substituição ou de conserto do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2.1, 9.1.3 e 9.1.8, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. prestar assistência técnica do tipo *on-site*, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o fornecimento e a troca de peças;

9.1.4. disponibilizar os serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (24x7), observado o seguinte:

a) o atendimento deverá ser realizado por profissionais especializados e inclui a substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessárias, sem ônus para o TRESP;

b) todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos inicialmente pelo licitante vencedor;

c) realizar o atendimento e a solução do problema no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da abertura do chamado;

d) a central de atendimento do fabricante deverá ter disponibilidade de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para abertura de chamados por meio de chamada telefônica gratuita;

e) caso necessário, a qualquer tempo o TRESP poderá efetuar a adição de módulos ou outros componentes, desde que tecnicamente compatíveis com os equipamentos e/ou *software*, sem implicar em alteração das condições da garantia; e

f) as manutenções preventivas ou corretivas somente poderão ser efetuadas pela Contratada, pelo fabricante ou por empresa devidamente autorizada por este, sendo a Contratada, contudo, a única responsável pela solução dos serviços perante o TRESP.

9.1.5. fornecer atualizações de *software* do equipamento proposto pelo período de garantia, sem custos para o TRESP;

9.1.6. fornecer os manuais, cabos, conectores e demais acessórios necessários para instalação e configuração dos equipamentos de todos os produtos entregues, bem como cópia, em mídia, de cada um dos documentos entregues, bem como os endereços da página na *internet* dos fabricantes desses produtos, devendo o acesso a estas páginas ser possível para os idiomas Português ou Inglês;

9.1.7. ministrar a Contratada ou seu representante, treinamentos teóricos e práticos nas dependências do TRESP, observado o seguinte:

a) o conteúdo do treinamento deve abranger, dentre outros itens, estudo sobre a tecnologia contemplando instalação, configuração, manutenção, operação da solução, bem como procedimentos para abertura de chamados; e

b) a Contratada deverá apresentar o planejamento detalhado do treinamento, contendo o conteúdo programático e carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas, sendo o cronograma definido pelo TRESP, de acordo com as suas necessidades.

9.1.8. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP;

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.10. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 065/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GENÉSIO HOFFMANN
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA